



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº 213/2017 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO/MG, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E LAVANDERIA DESTINADOS AO HOSPITAL MUNICIPAL; DERIVADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 081/2017, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

CLÁUSULA I - DAS PARTES, FUNDAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1 - Contratante: Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, neste termo simplesmente denominada Contratante, com sede na Pç. Cel. Hermógenes, nº 60, João Pinheiro/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 16.930.299/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Edmar Xavier Maciel**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 870.291.466-20, residente e domiciliado nesta cidade.

1.2 - Contratada: Ecomaster Química Indústria e Comércio Ltda, empresa sediada na Rua Joaquim Tomaz da Silva, 521, Bairro Jardim Maracanã, Uberaba – MG, CEP 38.041-097, inscrita no CNPJ sob o nº 05.642.412/0001-49; neste ato representada pelo(a) Sr(a). **Claudio Humberto Rodrigues Júnior**, brasileiro, empresário, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 063.510.256-05, RG nº 11.091.990 SSP/MG, residente e domiciliado(a) na cidade de Uberaba.

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Pregão Presencial nº **081/2017**, nos termos da Lei Federal nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº. 308/2007; aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas desta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:

02.07.01.10.302.1003.2062.3.3.90.30.00 – ficha 362 - Material de Consumo

02.07.02.10.302.1003.2127.3.3.90.30.00 – ficha 452 - Material de Consumo

Dotação Orçamentária do Hospital Municipal.

CLÁUSULA II - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto deste contrato a aquisição de materiais de limpeza e lavanderia destinados ao hospital municipal, pela Contratada, dos produtos elencados nos itens do Anexo I do edital de Pregão Presencial nº 081/2017 e relacionados na Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE ENTREGA

3.1 - As entregas deverão ser realizadas parceladamente, nos quantitativos solicitados pelo hospital municipal em até 05 (cinco) dias após o recebimento da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF), serem efetuadas no Hospital Municipal situado na Avenida Zico Dornelas, 124 - Santa Cruz I - João Pinheiro- MG, e sua totalização prevista para até 31 de dezembro de 2017.

3.2 - Caso o prazo não seja suficiente para devida entrega dos produtos, a empresa contratada deverá formalizar por meio de uma justificativa por escrito para secretaria solicitante relatando a necessidade de maior prazo, bem como estipulá-lo corretamente, na prorrogação do prazo a empresa deverá solicitar ao setor competente nova autorização para prorrogação do prazo, caso a empresa não solicite a prorrogação o não cumprimento do prazo de entrega do objeto licitado implicará as penalidades previstas.

3.3 - Os materiais deverão ser entregues nos horários das 7h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.4 - A Prefeitura reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas e/ou rescindir o contrato.

3.5 - As empresas vencedoras deverão apresentar junto à entrega dos produtos documentação especificadas abaixo:

a) - **Certificado de Registro do produto**, emitido pela ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária vinculada ao Ministério da saúde, ou cópia autenticada da Publicação no “Diário Oficial da União” relativamente ao registro do produto, deverá estar devidamente classificado com o número referente à qual item ele pertence conforme especificações do Edital.

b) Cópia da publicação do D.O.U (Diário Oficial da União) do **Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle** dentro do prazo de validade - emitido pela ANVISA (**deverá ser anotado, no certificado, o número do item correspondente ao anexo I deste edital**);

c) Para aqueles produtos que tenham isenção de registro, apresentar quando solicitado pelo Hospital Municipal em casos de dúvidas, a declaração e/ou apresentação de Portarias e RDCs (emitidas pelo Ministério da Saúde ou seus órgãos) comprovando-a. Obs.: Não serão aceitos protocolos de pedido de registro.

3.6 - Apresentar Ficha técnica do produto conforme RDC 184 de 22/10/2001, ficha de segurança FISPQ, conforme NBR 1425/2001.

3.7 - Rótulo dos produtos aprovado pela ANVISA devidamente classificado de assistência à Saúde (Conforme RDC nº40 de 05 de julho de 2008).

3.8 - Caso a empresa vencedora NÃO apresente os certificados mencionados os produtos serão de imediato recusados no ato do recebimento.

3.9 - O prazo para entrega total dos materiais está previsto para até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

3.1 - Constituem obrigação da CONTRATADA:

Atender as solicitações do CONTRATANTE, dentro das condições estipuladas neste instrumento;

3.2 - Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos e especificados neste Contrato, sujeitando-se ainda às sanções estabelecidas neste e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;

3.3 - Arcar com todos os custos atinentes ao fornecimento dos materiais, tais como salários e encargos, impostos, dentre outros, cabendo a contratante a percepção de tão somente o valor pelo qual foi homologada a respectiva licitação;

3.4 - A CONTRATADA será responsável por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em decorrência da má entrega dos materiais, objeto deste contrato;

3.4.1 - Aceitar em devolução dos produtos enviados em desacordo com os pedidos e com prazo de validade vencido.

3.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

3.6 - Emitir Nota Fiscal para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE.

3.7 - Serão de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias para entrega do objeto deste contrato;

3.8 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, nem subcontratar ou efetuar substituições, quanto ao fornecimento de materiais, sem prévia e expressa anuência da contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

3.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no Edital da Licitação Pregão Presencial nº **081/2017**.

3.10 - Quaisquer erros ou imperícias decorrentes da impropriedade quanto ao fornecimento dos materiais detectados pelo órgão fiscalizador da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a nova entrega do mesmo, estando ainda sujeito às penalidades da Lei.

3.11 - Providenciar as correções ou execução de quaisquer medidas necessárias para solucionarem falhas ocasionadas durante o fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA IV - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1 - A fiscalização da execução do contrato será exercida por agente do CONTRATANTE, devidamente designado para tanto, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

4.2 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta, edital e contrato;

4.3 - Somente efetuar pagamentos à CONTRATADA quando comprovada sua regularidade fiscal, que, obrigatoriamente, precederá a liquidação da despesa pelo Setor Financeiro e Contábil da Prefeitura Municipal de João Pinheiro/MG.

4.4 - Rejeitar os materiais entregue equivocadamente ou em desacordo com as solicitações da Administração Municipal.

4.5 - Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos materiais, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

4.6 - Aplicar à contratada as penalidades cabíveis;

4.7 - Pagar a Contratada os valores referentes aos produtos hora pactuados neste contrato, nos valores e prazos estipulados.

CLÁUSULA V - DAS PENALIDADES:

5.1. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato ou documento equivalente, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo Município/Administração Municipal:

5.2 - advertência, que será aplicada sempre por escrito;

5.3 - multas nos seguintes percentuais;

5.4 - **10 % (dez) por cento** do valor total da adjudicação, quando a adjudicatária não assinar o Contrato ou termo equivalente, no prazo fixado pelo Contratante, em observância ao disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- 5.5 - multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por dia de atraso na entrega dos materiais;
- 5.6 - multa indenizatória de 3,0 % (três por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- 5.7 - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das obrigações contratuais;
- 5.8 - rescisão unilateral do Contrato ou documento equivalente, sujeitando-se a empresa vencedora ao pagamento de indenização ao Município/Administração Municipal por perdas e danos;
- 5.9 - suspensão temporária do direito de licitar com o Município de João Pinheiro;
- 5.10 - indenização ao Município da diferença de custo para contratação de outro licitante;
- 5.11 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- 5.12 - As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultado a empresa o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 5.13 - Extensão das Penalidades.
- 5.14 - a sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 5.15 - retardarem a execução do pregão;
- 5.16 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 5.17 - fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

CLÁUSULA VI - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS:

6.1 - A contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento dos produtos, os valores de:

Lote: 02 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS LIMPEZA					
Item	Descrição	Qtde	Unidade	Vr Unitário	Valor Total
01	Detergente neutro concentrado a base de dodecilbenzeno galão de 5 litros	60	BB	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00
02	Desinfetante bactericida odorizante, disponível fragrâncias floral e lavanda, contendo em sua formula	60	BB	R\$ 330,00	R\$ 19.800,00
03	Detergente para limpeza de pisos super concentrado galão de 5 litros	72	BB	R\$ 220,00	R\$ 15.840,00
04	Desinfetante clorado para superfícies fixas, piso, parede; contendo em sua formulação no mínimo 8% D	60	BB	R\$ 135,00	R\$ 8.100,00
05	Detergente multienzimático de alta performance com PH neutro e 4 enzimas: amilase, protease, lipase	12	BB	R\$ 388,00	R\$ 4.656,00

6.2 - Valor total do contrato: **R\$ 57.996,00 (Cinquenta e sete mil novecentos e noventa e seis reais)**

6.3 - Os custos diretos e indiretos do fornecimento dos materiais sem exceção tais como salários e encargos sociais, impostos, taxas dentre outros já estão incluídos na proposta de preço global sendo vedado qualquer tipo de acréscimo a qualquer título senão os valores comerciais ofertados.

6.4 - Os pagamentos serão efetuados em 30 (trinta) dias, após o último dia do mês, e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, confirmada pela Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA VII - DOS PRAZOS, ADITAMENTOS E MODIFICAÇÕES:

7.1 - O presente contrato terá validade até dia **31 de dezembro de 2017**; e poderá ser, por acordo das partes ou descumprimento de obrigação das mesmas, rescindido, alterado ou aditado, conforme especificações da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES PELOS ENCARGOS SOCIAIS:

8.1 - O presente contrato não gera vínculo empregatício ao Contratante, sendo os encargos sociais de total responsabilidade do Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO:

9.1 - O presente Contrato poderá, a critério da Contratante, ser rescindido a qualquer tempo, desde que:

9.2 - Fique configurada inadimplência pela Contratada das cláusulas previstas nos termos dos Artigos 77,78 e 79 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações. De acordo com as exigências do Edital desta licitação.

CLÁUSULA X - DO FORO:

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de João Pinheiro/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento Contratual, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem assim ajustados e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que a tudo assistiram e que também o assinam.

João Pinheiro/MG, 03 de Agosto de 2017.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

Ecomaster Química Indústria e Comércio Ltda
Claudio Humberto Rodrigues Júnior